

**CONTRATO Nº 16/2019.**

**DATA: 14/01/2019.**

### **CONTRATO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Jose Arno Ferrari**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Tranquilo Ross, nº 10, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob nº 130.129.780-20, da RG nº 2016753903-SJS-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROBERTO CARLOS GRAEBIN NETO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Arno A Gregori, nº 055, sala 01, cidade de Rodeio Bonito - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.828.808/0001-00, representada neste ato pelo **Roberto Carlos Graebin Neto**, residente na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF inscrito sob o nº. 913.941.040-49, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de Gêneros Alimentícios e Gás Butano para a Merenda escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A CONTRATADA na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2019 de 22 de janeiro de 2019, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a fornecer para o CONTRATANTE, os seguintes produtos:

| <b>Empresa: ROBERTO CARLOS GRAEBIN NETO</b> |                   |              |                      |                    |                    |
|---------------------------------------------|-------------------|--------------|----------------------|--------------------|--------------------|
| <b>Item</b>                                 | <b>Quantidade</b> | <b>Unid.</b> | <b>Produto</b>       | <b>Valor Unit.</b> | <b>Valor Total</b> |
| 40                                          | 80,00             | UN           | Gás de cozinha 13 Kg | 64,80000           | 5.184,00           |
| <b>Total dos Produtos</b>                   |                   |              |                      |                    | <b>5.184,00</b>    |

**Cláusula Segunda - Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento dos gêneros alimentícios e gás butano, objeto da cláusula anterior, cobrará do CONTRATANTE o valor total de R\$ **5.184,00** (cinco mil cento e oitenta e quatro reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto da cláusula primeira em até 10 (dez) dias após a entrega de cada remessa solicitada, mediante apresentação de nota fiscal e atestada a conformidade com o objeto licitado.

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

**I-** Os gêneros alimentícios e gás butano, objeto deste contrato, serão fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

**II-** Os preços do objeto contratado não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou, quaisquer outras despesas.

**III-** A CONTRATANTE se reserva o direito de adquirir apenas parte do objeto contratado, até a data limite de 31 de julho de 2019.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de julho de 2019.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I -** Advertência;

**II -** Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

**III -** Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

**IV -** Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Sétima** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava-** Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

**Proj./Ativ. 2045 / 3390.30.07.00.00.00 – Gêneros de alimentação / RV – 20**

**Proj./Ativ. 2039 / 3390.30.07.00.00.00 – Gêneros de alimentação / RV – 1004**

**Proj./Ativ. 2041 / 3390.30.07.00.00.00 – Gêneros de alimentação / RV – 1002**

**Cláusula Décima Segunda** – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato a Nutricionista, Andrea Gambetta como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Terceira** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, em 14 de fevereiro de 2019.

**José Arno Ferrari**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Roberto C. Graebin Neto ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_

**De acordo em data supra**  
**Assessoria jurídica.**